



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE CITOLOGIAS CERVICO VAGINAL, CONFORME CONCORRENCIA Nº 18/01.00054-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ---- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo ----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de SERVIÇOS MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE CITOLOGIAS CERVICO VAGINAL para a Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE CITOLOGIAS CERVICO VAGINAL. REALIZAÇÃO DE LEITURA DOS EXAMES DE CITOLOGIAS CERVICO VAGINAL, DIGITAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDOS E ENVELOPAGEM COM PAPEL TIMBRADO.	7.200 UND

§ 1º - As quantidades são estimadas e poderão ser utilizadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades do Sesc Goiás.

§ 2º - Os exames serão enviados semanalmente a CONTRATADA, anexados em formulários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e devolvidos com seus respectivos laudos.



§ 3º - Os laudos deverão ser impressos em papel timbrado da empresa CONTRATADA.

§ 4º - A responsabilidade técnica sobre os laudos será exclusivamente da **CONTRATADA**

§ 5º - Os envelopes serão fornecidos pela CONTRATANTE e deverá ser etiquetado pela CONTRATADA contendo dados pessoais do paciente: nome completo, data de nascimento e nome do exame.

**SEGUNDA:** O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

**SESC ADMINISTRAÇÃO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0001-47      **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

**CEP:** 74.030-090

**TERCEIRA:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) por laudo, que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a quantidade de laudos efetivamente emitidos.

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**QUARTA:** O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal contendo discriminação detalhada dos serviços e quantitativo de laudos realizados no mês.



**§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

**§ 2º -** Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

**§ 3º -** Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

**§ 4º -** A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 18/01.00054**.

**QUINTA -** A quantidade de exames de citologia cérvico-vaginal irá depender da demanda em cada município, havendo a remuneração apenas daqueles que forem efetivamente emitidos, sem qualquer garantia de quantidade mínima mensal.

**§ 1º -** A Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher tem permanência de 60 dias úteis em cada município.

**§ 2º -** A CONTRATANTE realizará a entrega das lâminas à CONTRATADA, imersas em frasco contendo álcool como fixador, devidamente identificadas com nome da paciente e acompanhada das requisições do médico(a) ou enfermeiro(a) que realizará a coleta do material, estando essas requisições devidamente preenchidas.

**§ 3º -** As lâminas recebidas já fixadas em álcool serão coradas pelo Papanicolau, colocadas lamínulas, entregues ao médico patologista para a leitura e emissão dos laudos, os quais serão digitados, assinados e entregues a CONTRATADA.

**SEXTA -** Os exames serão enviados semanalmente para a CONTRATADA, através de formulário próprio do município, no modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde, devendo os pacientes serem cadastrados e laudados no modelo do Sistema vigente do Ministério da Saúde (SISCAN/SISCOLO).

**Parágrafo único:** Caso a CONTRATADA já tenha cadastro no sistema, um novo login deverá ser gerado pela SES, evitando gerar BPA.

**SETIMA -** O prazo para a entrega dos laudos será de até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega dos exames no laboratório da CONTRATADA.

**OITAVA -** A CONTRATADA deverá participar das capacitações pertinentes indicadas pelo Ministério da Saúde / SES-GO ou SESC Goiás.



**NONA** - A CONTRATADA deverá informar de imediato a CONTRATANTE qualquer alteração encontrada nos exames.

**DECIMA** – Este contrato poderá ser rescindido:

**I** – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

**II** - Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

**III** - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**IV**- A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;

**V** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**DECIMA PRIMEIRA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a)** Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c)** Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DECIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



**DECIMA TERCEIRA** - Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e
- c) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

**Parágrafo único:** A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

**DÉCIMA QUARTA** - O montante devido em razão das multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

**DÉCIMA QUINTA** - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

**DECIMA SEXTA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA SETIMA** – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: